



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Procuradoria-Geral da Justiça Militar

**11º CONCURSO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR – 11º CPJM
GRUPO III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS E DIREITO
INTERNACIONAL PENAL**

**PROVA SUBJETIVA – FOLHA DE CORREÇÃO/GABARITO
VALOR TOTAL – 30 PONTOS**

CANDIDATO (A) Nº	NOTA GERAL

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS – 15 PONTOS

Faça uma breve análise de todos os aspectos que o problema comporta em termos de Direito Internacional dos Conflitos Armados, de ambas as partes em conflito, incluindo os erros e acertos de ambas as forças militares do ponto de vista dos tratados de direito de guerra, em face dos itens abaixo:

2.a. Conflito armado: espécie e exigências legais; início e fim de aplicação dos tratados de Direito Internacional dos Conflitos Armados.
(04 pontos)

RESPOSTAS	Nota
O conflito armado, no caso, é de caráter internacional – 0,5, artigo 2º comum às CG.	
A declaração de guerra, é irrelevante – 0,5.	
Tampouco é necessário o reconhecimento do estado de guerra – 0,5.	
O conflito teve <u>início</u> com a <u>invasão</u> do território nacional pelas FFAA do país vizinho, no dia 10/12 – 1,0.	
<u>Terminou</u> no dia 30/01, com a cessação das hostilidades, art. 3º, b, GP1, no território brasileiro – 0,5.	
Mas continua a sua observância no território estrangeiro até a cessação da ocupação, art. 6º, G IV – 0,5, que se iniciou no dia 12/12, artigo 2º, comum CG, já deveria ter ocorrido.	
A observância das normas do DICA se estende até o repatriamento dos militares inimigos, art. 3º, b, GP1 – 0,5, que também já deveria ter ocorrido.	

**2.b. Ocupação: início, término e administração municipal pelos militares.
(03 pontos)**

RESPOSTAS	NOTA
A ocupação, art. 2º, comum CG, <u>pelo inimigo</u> , começou no dia 12/12 - 0,5, e terminou em 30/01 - 0,5.	
O Brasil invadiu o território inimigo em 10/01 e o conflito cessou no, no território inimigo, no dia 18/01 - 0,5.	
Em 18/01 se iniciou a <u>ocupação brasileira</u> - 0,5, que ainda não tinha acabado.	
A ocupação brasileira já deveria ter sido finalizada - 0,5, art. 6º, GIV. No dia 19/01 tem início a retomada do município brasileiro.	
A assunção da administração municipal, na ocupação, é lícita para ambas as partes, arts. 42 e 43, Haya, IV R, e/ou art. 54, GIV - 1,0.	

**2.c. Prisioneiros de guerra: identificação no problema, local de detenção, retenção e liberação com identificação no problema. Combatentes: identificação no problema.
(05 pontos)**

RESPOSTAS	NOTA
Prisioneiros de guerra - Haya, IV R, art. 4º, combatentes militares - 0,5, art. 43, P1, e/ou art. 4º, A, I, GIII.	
Civis do lado inimigo que tomaram armas - art. 1º, Haya, IV R, art. 4º, A, 6 GIII - 0,5.	
Civis do lado brasileiro, os civis que pegaram em armas também são combatentes e se enquadram no art. 4º, A, 2 GIII - 0,5.	
O local onde estão os prisioneiros de guerra do inimigo é adequado, art. 22, GIII - 0,5.	
Repatriamento e libertação imediata de todos os prisioneiros de guerra, art. 118, GIII - 1,0, arts. 76, 77, GIV, inclusive o Cel José Ortega, que estiverem no território nacional e não tenham cometido crime, como também no território estrangeiro, mesmo que tenham cometido crime.	
Excetuam-se o Cel José Noriega, o Gen José Cuervo, e seus soldados que estiverem presos e envolvidos na pilhagem (roubo) e estupro, que podem continuar retidos, pois os crimes foram cometidos no Brasil, art. 119, GIII - 1,0.	
Cessaçãõ imediata da ocupação - 1,0 - o conflito já terminou.	

**2.d. Espionagem: observância ou não das regras e consequências.
(02 pontos)**

RESPOSTAS	NOTA
A infiltração dos militares brasileiros, da forma como ocorreu, é considerada espionagem, art. 46, 2, GP1 - 1,0.	
No entanto, eles conseguiram se reunir ao EB, art. 31, Haya IV R e/ou art. 46.4 P1 - 1,0.	

**2.e. Os militares brasileiros podem ser responsabilizados pela morte dos civis do país inimigo?
(01 ponto)**

RESPOSTAS	NOTA
Os militares do EB não podem ser responsabilizados quanto aos civis, pois estavam próximos dos objetivos militares, art. 58, GP1 – 1,0.	

DIREITO INTERNACIONAL PENAL – 15 PONTOS

Faça uma breve análise de todos os aspectos que o problema comporta em termos de Direito Internacional Penal, também em relação a ambas as partes no conflito, em face dos itens abaixo:

**2.f. Crimes internacionais observáveis no problema em face do Estatuto de Roma e respectivas violações ao Direito Internacional dos Conflitos Armados correspondentes.
(06 pontos)**

RESPOSTAS	NOTA
Crime de agressão, em tese, por parte do Presidente do país inimigo, José da Silva, art. 8º, 2, a – 0,5, de acordo com a Resolução 6/2010 TPI. Cap VII – CNU, mas só entrará em vigor em 2017.	
Batalhão do Cel. Noriega, art. 8º, 2, b, XVI, ER – 0,5 – <u>pilhagem</u> . <u>Pilhagem</u> : art. 33, GIV; arts. 28, 47, Haya 4 – 0,5.	
Cel Julio Ortega – fuzilamento, art. 8º, 2, b, VI ER – 0,25 e seus comandados – 0,25, <u>homicídio de prisioneiros de guerra</u> – art. 119, GIII	
Autores do estupro no município brasileiro, art. 8º, 2, b, XXII ER – 0,50. <u>Estupro</u> : art. 147, GIV. Art. 75.2, b, P1 – 0,50.	
Brasileiros autores da tortura. A <u>tortura</u> praticada pelos militares do EB será considerada crime de guerra, art. 8º, 2, a, II, ER – 0,50. Art. 130, GIII – 0,50.	
<u>Responsabilidade de comando</u> : art. 28 ER - 0,5, art.11.4, 87 P1 – 0,5, Cel José Noriega - 0,5 e Gen Cuervo - 0,5	

**2.g. Possibilidade de exercício da jurisdição do TPI nesse caso e em relação a quem.
(02 pontos)**

RESPOSTAS	NOTA
Possibilidade quanto a José Cuervo – 0,5, e José Noriega – 0,5, pois o Brasil não tem tipo penal de responsabilidade de comando. Possibilidade quanto aos demais crimes de guerra se não houver punição no país, art. 17 ER – 1,0.	

2.h. Sendo o(a) candidato(a) o(a) destinatário(a) desse ofício e, portanto, dos procedimentos criminais pré-processuais (APF e IPM), sobre fatos já apurados e outros com apuração em andamento, quais as providências que você tomaria, na qualidade de único Membro do MPM em exercício na PJM/Manaus (denúncia, arquivamento, alegação de incompetência com a indicação do órgão julgador competente, ofícios e recomendações, dentre outras), considerando o Direito Internacional Penal, cujas normas possam guardar relação com o direito interno?
(07 pontos)

RESPOSTAS	NOTA
Declinação de competência do 1º APF do homicídio para uma das Auditorias da 11ª CJM – homicídio praticado pelo estrangeiro contra os militares do EB, CPJ art. 91 do CPPM – 1,0. CPF.	
Quanto ao fuzilamento (homicídio no CPM- artigo 205) de ordem do Cel Julio Ortega, IPM em andamento, nesse caso CEJ de uma das Auditorias da 11ª CJM, art. 84, 102 GIII – 1,0.	
Em ambos os casos, art. 7º, CPM, c/c o art. 4º, “a” e “b”, do CPPM. Observação do art. 285 do CPPM. Justiça Militar Federal. Crime militar em tempo de paz. Não se trata de tempo de guerra – 1,0.	
Declinação de competência quanto à pilhagem (roubo) , IPM em andamento, para processar o Cel José Noriega em concurso de agentes com os soldados, pois todos eles podem continuar retidos, art. 119, GIII. Nesse caso, o processo é da competência da Justiça Comum Estadual do Amazonas – 1,0, segundo a Lei de Organização Judiciária local. Justiça Estadual do Amazonas	
Declinação de competência quanto à tortura (crime comum, Lei 9.455/97 – não existe no CPM) praticada pelos militares brasileiros no território nacional – Amazonas, 2º APF, para uma das Varas Criminais da Justiça Federal no Amazonas (art. 109, IV, CF) – 1,0, ou qualquer outro órgão judiciário federal comum segundo a Lei Orgânica da Justiça Federal, de acordo com a competência territorial. Justiça Federal no Amazonas, art. 109, IV, CF, e Súmula 254 TFR ou 147 STJ. <i>Compete à Justiça Federal processar e julgar os delitos praticados por funcionário público federal, no exercício de suas funções e com estas.</i>	
Declinação de competência quanto aos estupros , IPM em andamento, para uma das Varas Criminais da Justiça Criminal do Estado do Amazonas, na conformidade da Lei Orgânica da Justiça Local. O Gen José Cuervo e seus soldados – 1,0, também podem ficar retidos, art. 119, GIII – 1,0. Justiça Estadual do Amazonas.	
Comunicação ao Ministério da Justiça quanto ao crime de guerra praticado pelos militares estrangeiros – 1,0, principalmente a responsabilidade de comando que não tem tipificação interna. Cooperação internacional. Art. 14 ER, Decreto 4.383/02, c/c o art. 1º, XII, e art. 11, IV, do Decreto 6.061/07.	